

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

CNPJ/ME nº 44.649.812/0001-38

NIRE 35.300.194.543

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados)	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, deverá ser assinado pelo Gestor/Administrador (conforme pertinência) e listado, ao final, os fundos a serem representados)	
E-mail do Debenturista	
Telefones para Contato	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública, com esforços restritos de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.** ("Emissão" e "Emissora" ou "Companhia" respectivamente), a ser realizada em **04 de fevereiro de 2022, às 14 horas** ("AGD"), em primeira convocação, conforme edital de convocação, a ser divulgado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação e/ou no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da Notre Dame Intermédica Saúde S.A.*", celebrado em 1 de agosto de 2019 entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

(“Agente Fiduciário”) e **BCBF Participações S.A.** (“Escritura de Emissão” e “Fiadora”, respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto em conjunto com os documentos elencados no Edital de Convocação, sendo que a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto, contudo, será necessário o envio de cópia do documento de identidade do(s) signatários(as).

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no Edital de Convocação, aos cuidados da

Emissora, para o e-mail **ribcbf@intermedica.com.br** e ao Agente Fiduciário, para o e-mail **assembleias@pentagonotruster.com.br**.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora ou Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

Será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este manifeste seu voto no ato de realização da AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Conforme informado pela Notre Dame Intermédica Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.853.511/0001-84 ("Notre Dame Intermédica Participações") em fato relevante divulgado em 04 de janeiro de 2022 ("Fato Relevante"), a Notre Dame Intermédica Participações pretende fazer uma combinação dos seus negócios com a Hapvida Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.197.443/0001-38 ("Hapvida") ("Operação com Hapvida"), tendo a Operação com Hapvida sido aprovada sem restrições pelo CADE em 04 de janeiro de 2022. A Notre Dame Intermédica Participações irá trabalhar juntamente com a Hapvida em um cronograma das etapas a serem cumpridas até o fechamento definitivo da Operação com Hapvida. Nesse sentido, a Ordem do Dia desta Assembleia é examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas ao disposto na Cláusula 6.27.1.2, item (III) da Escritura de Emissão, sendo concedido anuência prévia pelos Debenturistas a **(a)** qualquer incorporação pela Companhia, Fiadora e/ou suas Controladas entre si, após a Data de Emissão, observado em relação à Companhia e/ou Fiadora, o previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** eventual incorporação resultante da combinação dos negócios da Hapvida e Notre Dame Intermédica Participações, conforme divulgado no Fato Relevante (Operação com Hapvida), observados os itens (b.1) e (b.2) a seguir: **(b.1)** caso a Operação com Hapvida resultar em eventual incorporação da Fiadora, será uma Incorporação Permitida, conforme definição da

Escritura de Emissão, desde que a empresa resultante da Operação com Hapvida seja uma companhia com registro de companhia aberta perante a CVM, no mínimo categoria B, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada e que eventual Incorporação Permitida **(1)** não ocasione o rebaixamento de classificação de risco (rating) da Fiadora (rating corporativo) em 1 (um) ou mais notches quando comparado à classificação de risco (rating) da Fiadora na Data de Emissão; e **(2)** caso haja incorporação da Fiadora em outras empresas do grupo de Hapvida, a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); e/ou **(ii.2)** caso a Operação com Hapvida resulte em eventual incorporação da Fiadora, desde que a Hapvida, ou sociedade(s) que venha(m) a sucedê-la em eventual operação societária, seja incluída na presente Emissão como fiadora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão).

] **APROVAR**] **REJEITAR**] **ABSTER-SE**

- (ii)** a concessão de anuência prévia ao disposto na Cláusula 6.27.1.2, item (IV) da Escritura de Emissão, tendo em vista que a Operação com Hapvida englobará a alteração do controle indireto acionário atual da Emissora e da Fiadora, que passará a ser exercido, após sua conclusão, indiretamente pela Hapvida, alterando a definição do termo “Incorporação Permitida” da Cláusula 6.15, item (XIV), da Escritura de Emissão.

Em decorrência das aprovações para os itens (i) e (ii) acima, a Emissora informa que realizará o pagamento de um prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), apurado na data de realização desta Assembleia Geral de Debenturistas (“Waiver Fee”). O Waiver Fee será feito de acordo com as normas e procedimentos da B3, em parcela única, em moeda corrente nacional, devendo ser pago aos titulares das debêntures na data do pagamento em até 10 dias úteis contados da AGD. A Emissora se compromete a enviar uma notificação para o e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br 1 (um) dia útil antes do pagamento para criação do evento na B3.

] **APROVAR**] **REJEITAR**] **ABSTER-SE**

- (iii)** a autorização ao Agente Fiduciário, à Emissora e à Fiadora, para tomarem todas as providências necessárias para refletir as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) nos documentos da Emissão, conforme aplicável, restando claro que a Operação com Hapvida não implicará qualquer alteração na garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito da Emissão.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Local:		
Data:		
Assinatura:		